
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece as diretrizes da terceira fase da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, de forma gradual, e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 01º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, a serem adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO que, em observância ao § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 322, de 01º de junho de 2020, foram realizadas consultas à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, nos ofícios nº 417/2020/CGPRES e 535/2020/CGPRES, havendo sido obtida, em 01 de setembro de 2020, a resposta de que "o quadro atual, se considerarmos todo o estado da Bahia, aponta para a estabilização da epidemia";

CONSIDERANDO que as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores foram analisadas pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde, da SESAB, havendo sido encaminhado pelo Secretário de Saúde do Estado da Bahia o ofício GASEC nº 1348/2020 no dia 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, nas reuniões realizadas nos dias 02 de julho e 08 de setembro de 2020, pelo Comitê instituído pelo Decreto Judiciário nº 209, de 13 de março de 2020, para subsidiar a adoção pela Presidência de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), foi apresentado o plano de retomada gradual das atividades presenciais do PJBA aos representantes da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, do Ministério Público do Estado da Bahia, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia e dos sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar retorno seguro às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) aos seus magistrados, servidores e colaboradores, bem como prevenir e diminuir os riscos de propagação da infecção e transmissão pelo SARS-CoV-2 na comunidade,

RESOLVEM

Art. 1º. A partir do dia 03 de novembro de 2020, fica autorizada a terceira fase da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, em consonância com as medidas, previstas no Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único - Os servidores exercerão as atividades presencialmente, no quantitativo diário equivalente a um servidor para cada 4 m² dos espaços físicos, ou correspondente a 30% do efetivo das unidades, prevalecendo o maior número, podendo ser estabelecido o sistema de rodízio para o cumprimento dos limites estabelecidos neste parágrafo.

Art. 2º Fica autorizado o acesso das partes, advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público às dependências do PJBA, mediante prévio agendamento e somente nas hipóteses, em que não for possível a realização do atendimento remoto destes, em consonância com o Decreto Judiciário nº 385, de 08 de julho de 2020.

§ 1º - O pedido de carga e devolução de processo físico deverá ser solicitado à Unidade Judiciária competente, através do sistema de agendamento, disponível no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço www.tjba.jus.br/agendamento, cujo link estará disponível em local de destaque no site do TJBA, com ampla divulgação ao público.

§ 2º - O acesso as dependências dos fóruns estará restrito aos requisitantes que comprovarem o devido agendamento.

§ 3º - O atendimento será realizado na unidade agendada, não sendo permitida a visita e atendimento em outras unidades sem o devido agendamento prévio.

§ 4º - O não comparecimento ao atendimento pré agendado implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado por 5 (cinco) dias contados a partir da data da ocorrência.

§ 5º - Na semana que antecede as eleições, entre os dias 09 e 13 de novembro, não será permitido o atendimento presencial às partes, aos advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público pelas unidades do PJBA, restando autorizado o acesso destes somente aos cartórios eleitorais, quando necessário.

Art. 3º Compete ao servidor responsável pelo recebimento e agendamento da carga programada:

I - providenciar a vistas dos autos;

II - providenciar a separação dos autos, para disponibilização aos requisitantes;

III - controlar a quantidade e os números dos processos encaminhados à entrega, de modo a conferir o retorno, que deverá ocorrer, ordinariamente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

IV - providenciar a comunicação ao interessado em caso de cancelamento do agendamento;

Art. 4º. Os magistrados e servidores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, continuam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação à Assessoria Especial da Presidência I, no caso de Magistrados, ou à chefia imediata, quando se tratar de servidor, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades jurisdicionais, bem como apresentar informações relativas a eventuais redesignações de audiências.

Art. 5º. Na terceira fase da retomada, o horário de expediente das unidades judiciais e administrativas permanece de 09:00 às 15:00, exceto das que compõem o Sistema dos Juizados Especiais e daquelas que possuem horário de expediente reduzido.

§ 1º. Os servidores em teletrabalho não estarão adstritos ao horário do expediente de funcionamento das unidades e cumprirão a sua jornada de trabalho regular.

§ 2º. Nas unidades do Sistema dos Juizados Especiais, que funcionem em dois turnos, o horário será de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

Art. 6º. Os prazos dos processos físicos permanecem suspensos até a quarta fase do cronograma de retomada das atividades presenciais do PJBA, em data a ser divulgada.

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput deste artigo não obsta a prática de ato processual, necessário à preservação de direitos de natureza urgente.

Art. 7º. As audiências por videoconferência continuarão a ser realizadas nos moldes do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020.

Art. 8º As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais continuarão a ser realizadas por videoconferência, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020.

Art. 9º. As diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, deverão ser adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 10. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 3 de novembro de 2020, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 225, de 19 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020, do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020, do Ato Conjunto nº 003 de 18 de março de 2020, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020 e do Ato Conjunto nº 20, de 29 de setembro de 2020, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 27 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior